



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎ (35) 3464 1000

LEI Nº 1.599/2026

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO E CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE INCONFIDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE INCONFIDENTES, MINAS GERAIS faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos do disposto no artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, fica concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo, ativos e inativos, referente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 1º de janeiro de 2026, **na ordem de 5% (cinco por cento)**, sendo 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) da variação acumulada de 2025 do IPCA e um aumento real de 0,74% (setenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º O percentual de aumento e revisão que trata o artigo 1º será aplicado sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2025, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º A revisão e o aumento de que trata o art. 1º aplicam-se aos servidores do magistério municipal, considerando que o percentual concedido é superior ao índice de reajuste estimado para o Piso Nacional do Magistério, projetado em 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Havendo posterior alteração oficial do referido índice, poderá ser encaminhado novo projeto de lei específico para adequação dos vencimentos do magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

RUA ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO, INCONFIDENTES, MG
CEP 37.576-000 - ☎ (35) 3464 1000

Art. 4º A revisão e o aumento de que trata o artigo 1º não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate de Endemias, que possuem regulamentação legal própria e específica para fixação de seus vencimentos, atrelados ao valor de 2 (dois) pisos do salário mínimo vigente em âmbito nacional, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, acrescido pelo artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, bem como do artigo 1º, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 060/2022

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta do orçamento do Poder Executivo, adequando desta forma à LDO, naquilo que for necessário.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Inconfidentes, 03 de fevereiro de 2026.

CLAUDINEI TUNES PEREIRA
Prefeito Municipal